



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/10.002.948/2003  
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL CHARLIE CHAPLIN

### **PARECER CEE Nº 039/2009**

Nega a autorização, em grau de recurso, para o Curso de Ensino Médio na Modalidade de Jovens e Adultos, ao **Centro Educacional Charlie Chaplin**, situado na Estrada de Madureira, nº 50, Parque Rodiléia, Município de Nova Iguaçu, e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

A Sr<sup>a</sup>. Adelimar Freitas do Nascimento Cútis, portadora da identidade nº 05457607-9 IFP, na condição de Representante Legal do Centro Educacional Charlie Chaplin Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 009310074/0001-41, localizado na Estrada de Madureira, nº 50, Parque Rodiléia, Nova Iguaçu, vem a este Conselho solicitar em grau de recurso, datado de 07/10/2003, autorização para funcionar com Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos.

O pedido inicial de 12/12/2000 teve o parecer **desfavorável** da Comissão Verificadora segundo laudo de 11/10/2002.

No recurso, o Representante Legal afirma ter cumprido as exigências que levaram à negativa da comissão.

Em despacho de 15/06/2004, a Conselheira Rosemary Cotrim encaminhou à COIE uma solicitação de nova verificação, "in loco", das condições físicas da instituição.

Uma nova Comissão Verificadora, atendendo a esse pedido, após visita às instalações do colégio, deu, em despacho de 28/09/2005, parecer **favorável** à concessão de autorização para que a instituição pudesse funcionar com o curso de ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Em prosseguimento, no dia 12/09/06, a COIE emitiu um despacho encaminhando o processo para a Metropolitana I, para o cumprimento de uma série de exigências.

De acordo com o relato da Comissão de Acompanhamento e Avaliação não houve nenhum interesse por parte do Representante Legal no cumprimento das exigências. A Comissão, inclusive, anexou cópia de aerograma enviado ao interessado, sem contudo, obter nenhuma resposta.

Somente em 15/05/2008, o Representante Legal tomou conhecimento oficialmente do conteúdo do processo em pauta, em texto escrito e assinado pelo próprio, mas as exigências não foram cumpridas.

De acordo com o processo, o último contato com a instituição foi feita em 21/08/2008, via aerograma, solicitando o seu comparecimento à Metropolitana I, fato que não ocorreu.

### **VOTO DO RELATOR**

Em razão do desinteresse do Representante Legal do **Centro Educacional Charlie Chaplin**, situado na Estrada de Madureira, nº 50, Parque Rodiléia, Nova Iguaçu, em cumprir as exigências da Deliberação CEE nº 231/98, negamos o pedido de autorização, para o Curso de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e solicitamos que a CDIN tome as devidas providências.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2009.

**Lourenço César Carline** - Presidente  
**José Carlos da Silva Portugal** - Relator  
**Luiz Henrique Mansur Barbosa**  
**Maria Luíza Guimarães Marques**  
**Rosemary Borges Pereira**  
**Rosiana de Oliveira Leite**

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 28 de abril de 2009.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente

Homologado em ato de 19/08/2009  
Publicado em 27/08/2009 Pág. 17